



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 726/2018	
Referência	Processo nº 1062127/2017	
Interessado(a)	CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que a regularização do fato gerador da infração no que se refere aos projetos de fossa e sumidouro e canteiro de obra, não ocorreu com base na Lei nº 5.194/66, que motivou o auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **485**, apreciando o Processo nº **1062127/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300010714/2015, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO LTDA, CNPJ: 22.160.009/0001-00, devido a falta de comprovação Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, instalações elétricas do canteiro de obras e fossa e sumidouro referente a construção de uma edificação multifamiliar, com área de 315,31 m², localizado na Rua Bancário Vicente de Paula Costa, s/n – Cuiá, João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 15/02/2017, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica análise o auto de infração referente no que se refere ao projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, instalações elétricas do canteiro de obras (Decisão Nº 213/2018-CEEE); **considerando** que cabe a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura análise o processo no que se refere aos projetos de fossa e sumidouro e canteiro de obra; **considerando** que o registro no CAU da RRT 5519186, de 24/02/2017 (posterior ao auto) referente aos projetos de fossa e sumidouro e canteiro de obra, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que a regularização do fato gerador da infração no que se refere aos projetos de fossa e sumidouro e canteiro de obra, não ocorreu com base na Lei nº 5.194/66, que motivou o auto de infração. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)